



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 71/2024

Uberlândia, 27 de junho de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
(LAS)			
PROCESSO SLA: 1010/2024		Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 91251129	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: Leópolis Produtos Agrícolas S/A		CNPJ: 18.891.318/0001-75	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Brejão - Matrículas: 10.012 e 10.013		CNPJ: 18.891.318/0001-75	
MUNICÍPIO: Campos Altos		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19°35'15" LONG/X: 46° 06'54"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Não há Incidência de Critério Locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Costa Faria & Cia Ltda/Daiane Casagrande		REGISTRO: CREA 364509D MG	ART: MG20242686191



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 27/06/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor (a)**, em 27/06/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91251080** e o código CRC **97FC0744**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 91251080 (SEI!)

O empreendedor Leópolis Produtos Agrícolas S/A formalizou no dia 06/06/2023 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo 1010/2023 para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.", "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" e "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" no município de Campos Altos. Conforme informado no RAS o empreendedor possui processo nº 830100/2024 registrado na ANM.

O empreendedor já atua nas atividades de horticultura e culturas anuais por meio de LAS/Cadastro (certificado nº1158), sendo este processo, um pedido de ampliação de área de plantio, e a inclusão da atividade minerária.

Sendo assim, o empreendedor atuará na extração de cascalho com produção brutal anual de 50.000m³, horticultura em 104,1480 hectares ambas enquadradas em classe 3, e culturas anuais em regime de rotação na mesma área enquadrada como Não Passível de Licenciamento.

O empreendimento está registrado sob matrículas 10.012 e 10.013 com área total de 312,0018ha. Seu cadastrado no CAR foi realizado sob números: MG-3111507-779E.9649.7ED1.45CD.8D92.B699.FF0B.4E26 e MG-3111507-994F.0A50.900D.4653.BF24.E361.8957.31F0. A área de reserva legal de 62,94,40ha está demarcada no CAR, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Para a atividade minerária foi necessário a supressão vegetal. Para tanto, foi apresentada a Autorização de Intervenção Ambiental emitida pelo IEF (Nº do documento: 2100.01.0045015/2022-14).

Conforme consta no RAS o número de funcionários é de 06 com regime de trabalho em dois turnos de 04:00 horas diárias. Para o funcionamento do empreendimento é utilizado um caminhão, uma escavadeira e uma Pá Carregadeira.

A extração do mineral é feita por meio de desmonte mecânico em tiras com a utilização de máquinas e equipamentos. Sendo assim, não haverá rebaixamento de água subterrânea e não haverá a utilização de explosivos para desmonte de rocha. O mineral extraído será armazenado em pilhas até a retirada para transporte. O sistema de drenagem da pilha de estéril, da área de lavra ocorrerá a partir de escoamento superficial em canaletas em solo, que serão direcionados à uma bacia de decantação.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 91251080 (SEI!)

Quanto ao uso da água no empreendimento para a finalidade de consumo humano e usos diversos, o empreendimento possui 3 captações, sendo uma captação direta (certidão 0000317707/2022) uma captação subterrânea (certidão 0000457505/2024) e uma captação em barramento (Portaria nº. 2101169/2023).

O empreendimento possui duas casas, almoxarifado de peças e ferramentas, galpão de implementos agrícolas, tanque de armazenamento de diesel e plataforma para abastecimento, local de armazenamento de lubrificantes e resíduos oleosos, local de armazenamento de embalagens vazias de agroquímicos.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos domésticos, mistura da calda de defensivos agrícolas bem como suas embalagens vazias, resíduos sólidos domésticos e oleosos.

Quanto aos efluentes líquidos domésticos são direcionados a fossas sépticas, a mistura da “calda” é realizada diretamente nas áreas de plantio. O ponto de abastecimento possui sistema coletor e CSAO. Os resíduos sólidos provenientes de embalagens vazias de defensivos agrícolas, bem como resíduos oleosos são acondicionados em abrigo específico para esse fim, ambos possuem piso impermeabilizado, sistema coletor de derramamento e proteção contra entrada de animais até sua destinação final e os resíduos sólidos domésticos são destinados a coleta municipal.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Leópolis Produtos Agrícolas S/A." para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” no município de Campos Altos, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0019195/2024-71**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;



- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.